**LEI N° _____ DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Quissamã,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Capítulo I
## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela captação, aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação – FME, tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial, com investimento em:

**I** – Educação Infantil;

**II** – Ensino Fundamental;

**III** – Educação Inclusiva.

## Capítulo II
## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
## SEÇÃO I
## DA SUBORDINAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação – FME, órgão da administração pública municipal, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretário(a) Municipal, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Educação – FME será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício e pelo Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II
## DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** São atribuições do Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação:
**I** – gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, juntamente com o Secretário(a) de Educação;
**II** – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME;
**III** – acompanhar, avaliar e decidir, junto ao Secretário de Educação, sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;
**IV** – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME;
**V** – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;
**VI** – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação - FME;
**VII** – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
**VIII** – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
**IX** – outras atividades afins.

## SEÇÃO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º** São atribuições do(a) Secretário(a) de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação:
**I** – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

**II** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;

**III** – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;

**IV** – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;

**V** – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

**VI** – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

**VII** – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

**VIII** – outras atividades afins.

## Capítulo III
## DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### SEÇÃO I
### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

**I** – As transferências oriundas do disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

**II** – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou outro órgão que o venha substituir;

**III** – As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro órgão que o venha substituir;

**IV** – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;

**V** – Transferências oriundas de convênios estabelecidos com o Governo do Estado;

**VI** – Transferências oriundas de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** – outras dotações orçamentárias afins.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as Unidades Escolares Municipais será efetivada preferencialmente pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitos à fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

## SEÇÃO II
## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas brasileiras de contabilidade, o art. 50 da LRF, bem como às normas municipais e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO III
## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação poderão ser aplicados em:

**I** – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

**II** – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, ao desenvolvimento de ações educacionais em prol da efetivação das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;

**III** – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

**IV** – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

**V** – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

**VI** – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

**VII** – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

**VIII** – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

**IX** – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos sugeridos pelo Conselho Municipal de Educação;

**X** – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, em prol da melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**XI** – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais;

**XII** – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

## Capítulo IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 13.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar às normas editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei de Diretrizes Orçamentarias), para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Quissamã.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Educação – FME correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 16.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Quissamã, 09 de novembro de 2021.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**
**Prefeita**